



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis - MG

PROJETO DE LEI Nº 007 /2021.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS –
“CISLAGOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL
DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de
Minas – “CISLAGOS”, associação inscrita no CNPJ sob o nº 01.243.423/0001-03,
sediada na Rua Coronel Pedro Correa, 234, centro, CEP: 37130-065, na cidade de
Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Para viabilizar a participação do Município de
Delfinópolis no consórcio de saúde, de que trata o artigo anterior, e para que o
mesmo possa gozar dos benefícios do referido consórcio, fica o Executivo Municipal
autorizado a efetuar gastos até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, a
título de contraprestação pelos serviços a serem prestados, ao Consórcio
Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas –
“CISLAGOS”.

Parágrafo Único: O repasse de que trata o “caput” deste artigo
tem fundamento legal nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal e artigo
181, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão ao PPA – Plano Plurianual, no
programa n.º 1006 a ação n.º 2.208– Manutenção do Consórcio de Saúde -
CISLAGOS.





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis - MG

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da ação que trata o artigo anterior no Anexo I de Metas e Prioridades da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento-Programa para o exercício de 2021, Lei nº 2.452/2020 de 22/12/2020, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüentamil reais), com a seguinte Classificação Funcional Programática:

02.01.08.05 – FMS – Serviços de Média e Alta Complexidade
10.302.1006.01.2.208 – Manutenção do Consórcio de Saúde - CISLAGOS.
3.3.70.41.00–Contribuições - Fonte 1.02..... R\$ 125.000,00
3.3.71.70.00– Rateio pela Participação em Consórcio Público - Fonte 1.02.....
..... R\$ 25.000,00

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações constantes neste artigo até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 6º. Constitui fontes de recursos para a abertura do referido crédito especial à anulação parcial de dotação do orçamento-programa do exercício de 2021, conforme Classificação Funcional Programática:

02.01.08.05 – FMS – Serviços de Média e Alta Complexidade
10.302.1006.03.2.046 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Ficha 294.....
.....R\$ 150.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 10 de março de 2021.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos o anexo projeto de lei que “Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – “CISLAGOS” e dá outras providências”.

Referido consórcio é necessário para realizar a contratação de serviços de média e alta complexidade através de convênios e consórcios, sendo que o CISLAGOS de Alfenas, assim como temos o CISLAP de Cássia, é a alternativa viável e legal para a aquisição de serviços médicos, hospitalares e procedimentos que não estão sendo ofertados pelo SUS em quantidade suficiente à demanda.

Sendo assim, por se tratar de uma questão de saúde pública, e de extremo interesse social, solicitamos que o presente projeto possa ser analisado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de mais elevada estima e consideração, me deixo a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 10 de março de 2021.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL